

## RESOLUÇÃO SETRAN 011 DE 16 DE MARÇO DE 2020

PUBLICADO
EM 19 DE Smarico DE 2020
no, DOE-ITA, edição nº 50_ camo IT
600-40151 Segur.

REGULA AS ROTINAS DE CONTINGENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, TENDO EM VISTA A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO E PROPAGAÇÃO DO COVID-19.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal Cap. VIII, CONSIDERANDO:

- os princípios da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem ser sempre observados no âmbito da prestação dos serviços públicos;
- os termos da declaração da OMS Organização Mundial de Saúde tendo em vista
  o COVID -19;
- a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde de 3 de fevereiro de 2020;
- o Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020;
- a Portaria DETRO/PRES Nº de 16 de março de 2020;
- a Portaria DETRAN Nº 5827 de 13 de março de2020;
- o Decreto Municipal nº 30 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado;



## **RESOLVE:**

Art.1º - Determinar que no período de 16 de março a 31 de março de 2020 os setores da Secretaria Municipal de Transportes (SETRAN), funcionarão em regime de escala de plantonistas, com reduzido número de colaboradores, visando atendimentos básicos internos e externos aos setores da Prefeitura Municipal de Itaboraí, evitando o colapso do sistema público.

§ único – O período de contingenciamento poderá ser prorrogado em virtude das orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Os servidores estatutários e comissionados acima de 60 (sessenta) anos, estarão liberados de suas atividades laborais nas dependências da SETRAN, podendo a critério do responsável por cada setor, em virtude da manutenção dos serviços essenciais a máquina pública, desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho (trabalho remoto) de acordo com os recursos disponíveis.

**§ único** – as reuniões administrativas que não caracterizarem obrigatoriedade da presença dos servidores nas dependências da SETRAN, poderão ser realizadas a nível de videoconferência.

Art.3º - Os servidores estatutários e comissionados que apresentarem os quadros sintomáticos descritos nos Art. 2º e Art.3º no § 3º, do Decreto Municipal Nº 30 de 16 de março de 2020, deverão ser afastados de suas atividades da SETRAN no período de contingência.

§ 1º – os servidores estatutários ou comissionados que apresentarem os quadros sintomáticos acima mencionados, deverão comunicar a Subsecretaria Administrativa da SETRAN, no caso de atendimento preventivo ou emergencial junto a Secretaria Municipal de Saúde.

3/4



- § 2º Os servidores estatutários ou comissionados que porventura não se enquadrem nos quadros sintomáticos acima e mesmo assim, forem afastados no período de contingenciamento, terão esses dias compensados posteriormente, conforme critério da administração.
- **Art. 4º -** Os serviços dos Recursos de Infrações de Trânsito, estarão suspensos temporariamente, durante o período de contingenciamento conforme Art.1º.
- **Art. 5º** Os serviços de entrega de documentos para Vistoria dos Modais da Subsecretaria de Transportes Concedidos, estarão suspensos sem prejuízo aos condutores e /ou proprietários de veículos, no período de contingenciamento.
- **Art. 6º -** As reuniões do CORIN I e do CORIN II estarão suspensas durante o período de contingenciamento previsto no Art.1º.
- Art. 7º Fica a empresa responsável pelo transporte público de massa no âmbito municipal, determinada a atender as recomendações da Secretaria Estadual de Transportes, pelo Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 no Art. 7º, § 8º, que de forma excepcional, determina uma redução de 50 (cinquenta) por cento da lotação dos coletivos, bem como, quando possível, abrir e destravar as janelas de modo a estabelecer a plena circulação de ar.
- § 1º Os demais modais tais como: táxi, fretamento e outros deverão atender também a determinação da Secretaria Estadual de Transportes, pelo Decreto nº 46.973 de 16 de março de 2020 no Art. 7º, § 8º, que de forma excepcional, determina uma redução de 50 (cinquenta) por cento da lotação dos coletivos, bem como, quando possível, abrir e destravar as janelas de modo a estabelecer a plena circulação de ar.
- § 2º as informações de orientação à prevenção e contágio do COVID-19, serão enviadas por comunicação oficial da Subsecretaria de Transportes Concedidos STC, aos modais que possuem transporte de massa nos limites municipais.

3/4



**Art. 8°** - Os serviços inerentes ao Abastecimento da Frota Municipal, serão mantidos em regime de escala de servidores conforme Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020, o Art.2° e do Decreto Municipal Nº 30 de 16 de março de 2020, Art.3°, § 3° e terão o expediente estabelecido das 7:00 as 14:00 durante o período de contingenciamento;

**Art. 9º** - Os serviços inerentes à manutenção da frota municipal, serão mantidos pela oficina em regime de escala de servidores conforme Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020, o Art.2º e do Decreto Municipal Nº 30 de 16 de março de 2020, Art.3º, § 3º.

**Art. 10° -** As atividades de fiscalização dos transportes concedidos e fiscalização de trânsito serão mantidas, guardadas as disposições do Decreto Estadual nº 46.973 de 16 de março de 2020, o Art.2º e do Decreto Municipal Nº 30 de 16 de março de 2020, Art.3º, § 3º, durante o período de contingenciamento;

Art. 11º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Itaboraí, 16 de março de 2020

SAMIR VAZ LIMA

Secretário Municipal de Transportes

Mat. 42.087